



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 07/2013

Contrato de Serviços de Informática

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSÉ RAIMUNDO MACIEL, brasileiro, casado, residente na Av. Haroldo Russano, nº 850, Município de Pouso Alto, CPF nº 447.128.556-49, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **CELSO MAGNO MOTA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.178.761/0001-87, com sede à Rodovia BR-364, nº 328-B, na cidade de Pouso Alto, neste ato representada pelo empresário Celso Magno Mota, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 037.986.346-45, portador do RG nº 10.230.738 (SSP/MG), residente na cidade de Pouso Alto, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO:

1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação de serviços de suporte técnico de informática para manutenção de redes de computadores, impressoras e outros periféricos da Câmara Municipal.

1.2. Incluem-se nos serviços objeto deste contrato, dentre outros pertinentes:

- a) Manutenção preventiva dos equipamentos de informática, compreendendo revisão, atualização e ajustes necessários em hardware e software;
- b) Substituição e instalação de módulos e peças desgastadas pelo uso normal, para manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos;
- c) Automação do sistema de *backup*, visando à integridade dos dados;
- d) Manutenção corretiva de defeitos, quando necessário;
- e) Consultoria sobre utilização e investimentos de hardware, software e infraestrutura de redes;
- f) Consultoria sobre utilização dos sistemas de informação de uso público das diversas áreas compreendidas pelos serviços da Câmara Municipal;
- g) Execução periódica de rotinas de verificação de *malwares*, atualização de softwares e drivers;
- h) Implantação de sistemas de monitoramento de acesso à internet, conforme política a ser definida pela contratante;
- i) Levantamento das necessidades de investimento e realocação da infraestrutura de tecnologia da informação da contratante para maximização de sua utilização;
- j) Orientação aos usuários quanto à correta utilização dos equipamentos e da importância das questões de segurança na tecnologia da informação.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção dos equipamentos descritos no objeto através de visitas técnicas semanais previamente agendadas, e ainda quando se fizer necessário mediante chamadas excepcionais da contratante.

2.2. No caso de chamadas da contratante, o atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de 24 horas a contar da requisição pela contratante, reduzindo-se este prazo



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

para 3 (três) horas para chamados de alta magnitude. Nesta hipótese, o prazo para atendimento é contado a partir do horário da chamada, findando sua contagem no final do horário comercial do mesmo dia e reabrindo-se na primeira hora do próximo dia útil subsequente.

2.3. Os atendimentos serão realizados apenas durante o horário comercial, assim entendido aquele compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2.4. Além das intervenções preventivas e corretivas, a contratada também prestará serviços de suporte aos funcionários da contratante, via telefone, e-mail, acesso remoto e visita presencial, no horário comercial.

2.5. Não se inclui no objeto deste contrato o fornecimento de peças para substituição, as quais deverão ser custeadas ou adquiridas separadamente pela contratante.

2.6. Os serviços serão realizados sempre que possível na sede da contratante. Porém, em caso de necessidades de reparos em laboratório, poderá o contratado transportar os equipamentos para sua sede, mediante autorização da contratante, devendo devolvê-los no menor prazo possível.

2.7. Os serviços serão realizados nos equipamentos relacionados no Anexo I deste contrato, sendo que em caso de alteração da relação de equipamentos, o valor será revisto entre as partes com base no valor unitário.

3 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará a partir de 1º de março de 2013 até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que mantidas as mesmas condições de execução e de preço, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), dividida em 10 (dez) parcelas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

4.2. Os pagamentos das parcelas indicadas no item anterior serão feitos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

01 – Câmara Municipal

01.01.00.01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5 - DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

5.4. Em caso de inadimplemento contratual, a parte infratora poderá ser penalizada com a imposição de multa em valor referente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do presente contrato; na reincidência, este contrato poderá ser rescindido.

6 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço-MG.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo tributário, trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG, 1º de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ver. José Raimundo Maciel - Presidente

CELSO MAGNO MOTA – ME

Contratada

Testemunhas:
